

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

ao Contrato CJF n. 026/2021, celebrado entre o CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL e a EMPRESA SELBETTI GESTÃO DE DOCUMENTOS S.A, referente a prestação de serviços de impressão distribuída (*outsourcing* de impressão), pelo prazo de 60 (sessenta) meses, incluindo a disponibilização de equipamentos novos e de primeiro uso, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico, fornecimento de software de gerenciamento de bilhetagem, peças e suprimentos, para atender as necessidades do Conselho da Justica Federal.

O CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, órgão integrante do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF n. 00.508.903/0001-88, com sede no Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília-DF, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Diretor Executivo de Administração e de Gestão de Pessoas, o senhor LUIZ ANTONIO DE SOUZA CORDEIRO, matrícula 1075, e a

SELBETTI GESTÃO DE DOCUMENTOS S.A, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF n. 83.483.230/0001-86, com sede na Rua Padre Kolb, nº 723, bairro Bucarein, na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, CEP 89202-350, neste ato representada por seu diretor executivo, o senhor **JOSÉ NAURO SELBACH JUNIOR**, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o primeiro termo aditivo, conforme disposto no Processo SEI n. 0004442-13.2020.4.90.8000, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- **1.1** O objeto deste termo consiste em alterações do Contrato CJF n. 026/2021, que trata da prestação de serviços de impressão distribuída (*outsourcing* de impressão), pelo prazo de 60 (sessenta) meses, incluindo a disponibilização de equipamentos novos e de primeiro uso, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico, fornecimento de software de gerenciamento de bilhetagem, peças e suprimentos, para atender as necessidades do Conselho da Justiça Federal, conforme a seguir:
 - a) alteração do endereço da CONTRATADA no preâmbulo do Contrato;
 - **b)**) reajustes sobre o valor do contrato de:
 - **b.1**) 8%, por acordo entre as partes, com efeitos financeiros a partir de 12/08/2022;
 - **b.2**) 2%, por acordo entre as partes, com efeitos financeiros a partir de 12/08/2023.
 - c) acréscimo de 9,957805% sobre o valor mensal inicial atualizado do contrato, a partir de 27/04/2024;

d) alterações da Tabela 4 do item 2.1 da cláusula segunda do contrato, do item 13.1 da cláusula décima terceira do contrato, do item 4.15.33 do Anexo I do contrato e da Tabela 2 do Anexo II do contrato, a partir de 27/04/2024;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Constituição Federal, art. 37; Registro na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob NIRE nº 42300035122, Protocolo 239479572; Lei n. 10.192/2011, art. 3°; Lei n. 8.666/1993, art. 65, §8°; Decreto n. 9.507/2018, art. 13; IN MPOG n. 05/2017, arts. 53 e 61; cláusula décima primeira do Contrato; Lei n. 8.666/1993, art. 58, inciso I, art. 65, inciso I, alínea "b", §1º c/c a cláusula nona do Contrato; e em conformidade com as informações constante do Processo SEI n. 0004442-13.2020.4.90.8000.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO

3.1 Fica alterado o endereço da CONTRATADA no preâmbulo do Contrato CJF n. 026/2021 de Avenida Getúlio Vargas n. 408, Bairro Anita Garibaldi, Joinville-SC, CEP 89202-000 para Rua Padre Kolb, nº 723, bairro Bucarein, na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, CEP 89202-350.

CLÁUSULA QUARTA – DOS REAJUSTES

- 4.1 Reajuste de 8%, por acordo entre as partes, sobre o valor do contrato, com efeitos financeiros a partir de 12/08/2022.
 - 4.1.1 O valor mensal do Contrato para cobrir as despesas relativas ao reajuste fica estimado em R\$ 22.697.95 (vinte e dois mil, seiscentos e noventa e sete reais e noventa e cinco centavos).
- 4.2 Reajuste de 2%, por acordo entre as partes, sobre o valor do contrato, com efeitos financeiros a partir de 12/08/2023.
 - 4.2.1 O valor mensal do Contrato para cobrir as despesas relativas ao reajuste fica estimado em R\$ 23.151,79 (vinte e três mil, cento e cinquenta e um reais e setenta e nove centavos).

CLÁUSULA QUINTA - DO ACRÉSCIMO

- 5.1 Acréscimo de 9,957805% sobre o valor mensal inicial atualizado do contrato, decorrente da ampliação para 50% da franquia para produção excedente mensal, a partir de 27/04/2024.
- 5.2 Esse acréscimo corresponde ao aumento de R\$ 2.305,41 (dois mil, trezentos e cinco reais e quarenta e um centavos), sobre o valor mensal inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

- **6.1** Altera-se, a partir de **27/04/2024**, os seguintes dispositivos do contrato:
 - a) Tabela 4 do item 2.1 da cláusula segunda do contrato, que passa a seguinte redação:

Tabela 4 – Custo variável decorrente do excedente de produção

Quantidade máxima estimada de impressões além da franquia limitado a 50%.

O valor unitário por impressão excedente ($VU_{P\acute{a}gExc}$), não poderá ser superior a 33% do valor unitário por impressão monocromática ou policromática, apurado na Tabela 1 deste anexo.

	QUANTIDADE MENSAL MÁXIMA ESTIMADA ALÉM DA FRANQUIA		
DESCRIÇÃO			
Impressão monocromática	12.000 (50%)		
Impressão policromática	4.000 (50%)		

- b) item 13.1 da cláusula décima terceira do contrato, que passa a seguinte redação:
 - 13.1 As impressões excedentes em cada mês estarão limitadas a 50% (cinquenta por cento) da franquia mensal contratada
- c) item 4.15.33 do Anexo I do contrato, que passa a seguinte redação:
 - 4.15.33. As impressões excedentes em cada mês estarão limitadas a 50% (cinquenta por cento) da franquia mensal contratada;
- d) Tabela 2 do Anexo II do contrato, que passa a seguinte redação:

50%. O valor unitário por impressão excedente (VUPágExc), não poderá ser superior a 33% do valor unitário por impressão monocromática ou policromática, apurado na Tabela 1 deste anexo.			
Descrição	Quantidade mensal máxima estimada além da franquia	Custo unitário por impressão (VUPágExc)	Custo variável total mensal
Impressão monocromática	12.000	R\$ 0,0495	R\$ 594,00
Impressão policromática	4.000	R\$ 0,67495	R\$ 2.699,80
Custo variável mensal (CV)			R\$ 3.293,80

TABELA 2 – Custo variável decorrente do excedente de produção Quantidade máxima estimada de impressões além da franquia limitado a

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO ADITIVO

- 7.1 O valor mensal estimado do contrato para cobrir as despesas relativas aos reajustes e ao acréscimo é de:
 - a) R\$ 22.697,95 (vinte e dois mil, seiscentos e noventa e sete reais e noventa e cinco centavos), com efeitos financeiros a partir de 12/08/2022, conforme a seguir:

TABELA 1 – Formação de custo fixo da contratação

O	- d	f	d- 24 000 :	
	ade estimada de equipamentos co	m tranquia mensai (de 24.000 impressões n	nonocromaticas e 8.000
impresso	ões policromáticas.			
Tipo	Descrição	Quant. (A)	Custo fixo unitário	Custo total mensal
			mensal (B)	fixo (A x B)
1	Multifuncional	25	R\$ 196,99	R\$ 4.924,80
	monocromática			
II	Multifuncional policromática	10	R\$ 794,40	R\$ 7.944,04
Ш	Multifuncional policromática	3	R\$ 2.953,36	R\$ 8.860,10
	A3			
Valor unitário por impressão monocromática VUMONO = Total mensal fixo por			R\$ 0,2052	
impresso	oras TIPO I / 24.000			
Valor unitário por impressão policromática VUPOLI = Total mensal fixo por			TIPO II: R\$ 1,1348	
impressoras TIPO II e TIPO III / 8.000			TIPO III: R\$ 8,8601	
Custo fixo mensal (CF)			R\$ 21.728,94	

TABELA 2 – Custo variável decorrente do excedente de produção					
Quantidade máxima es	Quantidade máxima estimada de impressões além da franquia limitado a 15%. O valor unitário por				
impressão excedente	(VUPágExc), não poderá se	er superior a 33% do valor u	unitário por impressão		
monoc	romática ou policromática,	apurado na Tabela 1 deste	e anexo.		
Descrição	Quantidade mensal Custo unitário por Custo variável total				
	máxima estimada além	impressão (VUPágExc)	mensal		
	da franquia				
Impressão	3.600	R\$ 0,0486	R\$ 174,96		
monocromática					
Impressão	1.200	R\$ 0,661716	R\$ 794,05		
policromática					
	Custo variável mensal (CV)		R\$ 969,01		

CUSTO MENSAL GERAL (CF + CV)
R\$ 22.697,95

b) R\$ 23.151,79 (vinte e três mil, cento e cinquenta e um reais e setenta e nove centavos), com efeitos financeiros a partir de 12/08/2023, conforme a seguir:

	TABELA 1 – Fo	ormação de custo fixo	da contratação	
Quantida	Quantidade estimada de equipamentos com franquia mensal de 24.000 impressões monocromáticas e			
8.000 im	pressões policromáticas.			
Tipo	Descrição Quant. (A) Custo fixo unitário Custo total mensal			
	mensal (B) fixo (A x B)			
I	Multifuncional	25	R\$ 200,92	R\$ 5.023,24
	monocromática			
II	Multifuncional policromática 10 R\$ 810,28 R\$ 8.102,88			

III	Multifuncional policromática	3	R\$ 3.012,42	R\$ 9.037,28
	А3			
Valor unitário por impressão monocromática VUMONO = Total mensal fixo por			R\$ 0,2093	
impressoras TIPO I / 24.000				
Valor unitário por impressão policromática VUPOLI = Total mensal fixo por			TIPO II: R\$ 1,1574	
impressoras TIPO II e TIPO III / 8.000			TIPO III: R\$ 9,037	
Custo fixo mensal (CF)			R\$ 22.163,40	

TABELA 2 – Custo variável decorrente do excedente de produção					
Quantidade máxima es	Quantidade máxima estimada de impressões além da franquia limitado a 15%. O valor unitário por				
impressão excedente	(VUPágExc), não poderá se	r superior a 33% do valor ι	unitário por impressão		
monoci	romática ou policromática,	apurado na Tabela 1 deste	anexo.		
Descrição	Quantidade mensal	Quantidade mensal Custo unitário por Custo variável total			
	máxima estimada além	impressão (VUPágExc)	mensal		
	da franquia				
Impressão	3.600	R\$ 0,0495	R\$ 178,45		
monocromática					
Impressão	1.200	R\$ 0,67495	R\$ 809,94		
policromática					
	Custo variável mensal (CV)		R\$ 988,39		

CUSTO MENSAL GERAL (CF + CV)	
R\$ 23.151,79	

c) R\$ 25.457,20 (vinte e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e vinte centavos), com efeitos financeiros a partir de 27/04/2024, conforme a seguir:

	TABELA 1 — Formação de custo fixo da contratação			
Quantida	Quantidade estimada de equipamentos com franquia mensal de 24.000 impressões monocromáticas e			
8.000 im	pressões policromáticas.			
Tipo	Descrição	Quant. (A)	Custo fixo unitário	Custo total mensal
			mensal (B)	fixo (A x B)
I	Multifuncional	25	R\$ 200,92	R\$ 5.023,24
	monocromática			
II	Multifuncional policromática	10	R\$ 810,28	R\$ 8.102,88
Ш	Multifuncional policromática	3	R\$ 3.012,42	R\$ 9.037,28
	A3			
Valor unitário por impressão monocromática VUMONO = Total mensal fixo por			R\$ 0,2093	
impresso	oras TIPO I / 24.000			
Valor unitário por impressão policromática VUPOLI = Total mensal fixo por			TIPO II: R\$ 1,1574	
impressoras TIPO II e TIPO III / 8.000			TIPO III: R\$ 9,037	
	Custo fixo mensal (CF) R\$ 22.163,40			R\$ 22.163,40

TABELA 2 – Custo variável decorrente do excedente de produção					
Quantidade máxima es	Quantidade máxima estimada de impressões além da franquia limitado a 50%. O valor unitário por				
impressão excedente	(VUPágExc), não poderá se	r superior a 33% do valor ι	unitário por impressão		
monoci	romática ou policromática,	apurado na Tabela 1 deste	e anexo.		
Descrição	Quantidade mensal	Custo unitário por	Custo variável total		
	máxima estimada além	impressão (VUPágExc)	mensal		
	da franquia				
Impressão	12.000	R\$ 0,0495	R\$ 594,00		
monocromática					
Impressão	4.000	R\$ 0,67495	R\$ 2.699,80		
policromática					
	Custo variável mensal (CV) R\$ 3.293,80				

CUSTO MENSAL GERAL (CF + CV)
R\$ 25.457,20

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- **8.1** As despesas decorrentes desta contratação, no corrente exercício, correrão à conta dos recursos consignados, inclusive os suplementados, ao Conselho da Justiça Federal, no Orçamento Geral da União, no Programa de Trabalho Resumido PTRES: AI 168364, Natureza da Despesa ND: 33.90.40.16
- **8.2** A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao CONTRATANTE, na respectiva Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA NONA- DA GARANTIA

9.1 A CONTRATADA entregará ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados da assinatura desse instrumento, a garantia contratual complementar no valor de R\$ 10.042,73 (dez mil, quarenta e dois reais e setenta e três centavos), nos termos da Lei n. 8.666/1993, art. 56, § 1°, incisos I, II e III, c/c cláusula décima oitava do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 Em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666/1993, art. 61, parágrafo único, o presente instrumento de aditamento será publicado no Diário Oficial da União, em forma de extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

11.1 Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato, desde que não contrariem este aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **12.1** A documentação necessária para pagamento, pedido de prorrogação de prazo, recursos, defesa prévia e outros inerentes à contratação deverão ser encaminhados diretamente ao gestor do contrato pelos emails: seaten@cjf.jus.br; sutec@cjf.jus.br.
 - **12.1.1** Alterações nos e-mails apresentados no item anterior, serão comunicados, por escrito, pelo gestor, não acarretando a necessidade de alteração contratual.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento, na forma eletrônica, para todos os fins de direito.

LUIZ ANTONIO DE SOUZA CORDEIRO

Diretor Executivo de Administração e de Gestão de Pessoas do CJF

JOSÉ NAURO SELBACH JUNIOR

Diretor Executivo da Selbetti Gestão de Documentos S.A.



Autenticado eletronicamente por **José Nauro Selbach Júnior**, **Usuário Externo**, em 21/03/2024, às 18:25, conforme art. 1°, §2°, III, b, da <u>Lei 11.419/2006</u>.



Autenticado eletronicamente por Luiz Antonio de Souza Cordeiro, Diretor(a) Executivo(a) - Diretoria Executiva de Administração e de Gestão de Pessoas, em 22/03/2024, às 14:03, conforme art. 1°, §2°, III, b, da <u>Lei 11.419/2006</u>.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

informando o código verificador 0563377 e o código CRC 6DBAA1EB.

Processo nº0004442-13.2020.4.90.8000

SEI nº0563377